



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua: Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - DECISÃO

PROCESSO N.º 10/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018

OBJETO: Transporte escolar para conduzir alunos da zona rural do município de Estrela do Sul, transporte universitário dos alunos do ensino superior, bem como transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

IMPUGNANTE: REIS & FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO - ME

1. DA IMPUGNAÇÃO

- Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada, tempestivamente, pela empresa REIS & FRANÇA TRANSPORTES E TURISMO - ME, por intermédio de seu representante legal.
- A Impugnante questiona os itens 1.2.1 e 1.8.1 do Edital, alegando que os "itens são considerados contraditórios no processo licitatório" e, em linhas gerais, estariam restringindo a competitividade;
- Invoca dispositivos da Lei 8.666/1993, destacando a vedação a exigências que restrinjam o caráter competitivo.
- Assim, requer que os textos dispositivos sejam alterados ou que sejam excluídos do Edital.

1. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua: Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

- A licitação em tela visa a contratação de empresa para prestação de serviços transporte de escolares e pacientes para tratamento fora do domicílio.
- O item 1.2.1 do Edital prevê que "*os serviços deverão ser prestados de forma global, não sendo possível fracionar por linhas, ou seja, o licitante interessado deverá ter disponibilidade e veículos para atender todas as linhas (11 linhas rurais, 02 linhas universitárias e uma linha para atender a saúde).*"
- A intenção da Administração, revelada a partir das requisições das secretarias competentes, é firmar contrato com uma única empresa. Tal posicionamento, sobretudo coaduna com o interesse público, eis que a contratação de diversas empresas ou profissionais tornam a execução contratual, além de mais dispendiosa, passível de ocasionar falhas na prestação do serviço (faltas sem substituição e atrasos indesejados).
- A gestão de um único contrato possibilita melhor planejamento e evita transtornos à administração.
- Por sua vez a previsão de que a licitante tenha "disponibilidade e veículos para atender todas as linhas" não implica na necessidade de que a empresa comprove ser proprietária de todos os veículos. Não há exigência de comprovação de propriedade, nem mesmo de juntada de contratos de locação. Tal previsão servirá de sustentação para celebração e execução do contrato, não servindo como fator de habilitação ou não das licitantes.
- Com relação ao item 1.8.1., da mesma forma, trata-se de previsão editalícia que não condiciona a participação no certame, não coibindo a participação. Trata-se de condição de execução contratual.
- Logo os itens invocados pela Licitante não restringem o caráter competitivo do processo, até porque não indicam qualquer exigência a ser cumprida (comprovada) na fase de habilitação.

2. DECISÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua: Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou 1777

Ante o exposto, DECIDO pelo não acatamento da impugnação.

Estrela do Sul 05 de fevereiro de 2018

Rafaela Cristina da Silveira
Pregoeira